



36ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 31/10/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 18100226-7

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO
DE ALMEIDA**

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Araçoiaba

INTERESSADOS:

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (OAB 26433-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS
LORETO**

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
CONTAS DE GOVERNO.
CONTROLE EXTERNO. PARECER
PRÉVIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
INADIMPLEMENTO. DESPESA
COM PESSOAL. REJEIÇÃO.

1. A jurisprudência consolidada no TCE-PE é, no âmbito das contas governamentais, no sentido de atribuir maior valor qualitativo ao cumprimento dos limites constitucionais e infraconstitucionais, fundamentalmente, aqueles vinculados às áreas da educação, saúde e despesa total com pessoal.

2. O recolhimento tempestivo e integral de contribuições previdenciárias vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é matéria relevante no contexto da prestação de contas (atos de governo).



3. Inexistindo ações direcionadas ao reequilíbrio dos gastos, a extrapolação expressiva do limite máximo da Despesa Total com Pessoal (DTP), nos parâmetros definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constitui falha grave a motiva a rejeição das contas governamentais.

4. Remanescendo, ao final da instrução processual, mais de um achado negativo de natureza grave, o TCE-PE uniformizou o entendimento no sentido de recomendar a rejeição das contas governamentais.

5. O inadimplemento expressivo de obrigações vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) constitui falha grave a ensejar a rejeição das contas (atos de governo).

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 31/10/2024,

CONSIDERANDO o PARECER do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo, ao final do 3º quadrimestre, perfaz o índice de **62,30%** em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), evidenciando não conformidade com o percentual máximo (54%) previsto na legislação de regência (art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO o recolhimento parcial de contribuições previdenciárias (cotas patronal e retida do servidor) vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o recolhimento parcial de obrigações previdenciárias (cota patronal) vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

CONSIDERANDO que, remanescendo, ao final da instrução processual, mais de um achado negativo de natureza relevante, o TCE-PE uniformizou entendimento no sentido de recomendar a rejeição das contas;



Joamy Alves de Oliveira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Araçoiaba a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Joamy Alves de Oliveira, PREFEITO relativas ao exercício financeiro de 2017

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA